



---

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

<b>Órgão/Sigla:</b>	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
<b>Natureza Jurídica:</b>	ÓRGÃO COLEGIADO
<b>Vinculação:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
<b>Finalidade:</b>	Exercer as funções normativas, deliberativas e consultivas referentes à educação, na área de competência do Município do Salvador.
<b>Criação</b>	30 de novembro de 1981

## REGIMENTO

**Nota:** O texto desta Legislação foi atualizado tendo em vista o disposto na Lei nº 8.376/2012  
Este texto não substitui o publicado no DOM de 17 de agosto de 2010

### DECRETO Nº 21.064 DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, que com este se publica, na forma aprovada pela Resolução nº 010/2010 do CME.

Art.2º Fica revogado o Decreto nº 12.216/1998, publicado no DOM de 22.12.1998.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,** em 16 de agosto de 2010.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS RIBEIRO SOARES  
Secretária Municipal da Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

REINALDO SABACK SANTOS  
Secretária Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Conselho Municipal de Educação - CME, instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/81, é órgão colegiado integrante da Administração Direta, vinculado à ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED. (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)

Art.2º O Conselho Municipal de Educação - CME tem por finalidade exercer as funções normativas, deliberativas e consultivas referentes à educação, na área de competência do Município do Salvador, de acordo com o Art. 187 da Lei Orgânica do Município, ratificado pelo Art.17 da Lei Municipal nº 4.304/91, com nova redação dada ao Parágrafo único desse artigo, pela Lei nº 7.068/2006.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º Constituem-se competências do CME:

- I - estabelecer diretrizes para a elaboração dos Regimentos e Projetos Político-Pedagógicos das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
- II - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
- IV - propor medidas que viabilizem a universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral, mobilizando a sociedade civil;
- V - assessorar a ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~, Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI - acompanhar o cumprimento da legislação escolar aplicável à Educação;
- VII - propor indicadores de qualidade para as escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - participar da elaboração e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação - PME, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município e do Plano Nacional de Educação;
- IX - promover consultas e audiências públicas com a comunidade sobre temas educacionais específicos;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e instituições educacionais nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- XI - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
- XII - estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de projetos pedagógicos das unidades escolares;

- XIII - pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do município e acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
- XIV - pronunciar-se sobre a ampliação da rede física de escolas públicas do município e sobre a localização dos prédios escolares, para atendimento à demanda da sociedade civil;
- XV - pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades da ~~Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED; (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)
- XVI - acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
- XVII - pronunciar-se sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;
- XVIII - indicar o representante do Conselho nos órgãos de natureza colegiada, quando solicitada a sua representatividade;
- XIX - pronunciar-se sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município;
- XX - aprovar projetos de experiências pedagógicas e outros assemelhados;
- XXI - aprovar calendários especiais das Unidades da Rede Pública Municipal;
- XXII - zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
- XXIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação.

Parágrafo único. As deliberações relativas às normas complementares nacionais para o Sistema Municipal de Ensino deverão ser homologadas pelo ~~Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretário Municipal da Educação - SMED. (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012)

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art.4º O Conselho Municipal de Educação terá sua organização e funcionamento definidos na forma do presente Regimento Interno, de conformidade com as leis educacionais vigentes no país.

Art.5º O Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 7.068/2006, será composto de 14 (quatorze) membros e respectivos Suplentes, nomeados pelo Prefeito, sob a presidência de um dos Conselheiros, eleito entre seus pares, sendo:

- I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo;
- II - 01(um) representante das Universidades;
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- IV - 01 (um) representante dos Gestores Escolares;
- V - 01 (um) representante dos Estudantes;
- VI - 01 (um) representante das Escolas Comunitárias;
- VII - 01 (um) representante dos Pais;
- VIII - 01 (um) representante das Escolas Particulares com oferta de Educação Infantil.

§1º Haverá um Suplente para cada Conselheiro, nomeado na mesma forma deste, que o substituirá em suas faltas, licenças e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§2º Cumprirão mandatos de 04 (quatro) anos os Conselheiros Titulares e Suplentes, podendo ser reconduzidos para o período imediatamente subsequente.

§3º O Conselheiro Titular ou Suplente deverá tomar posse do cargo até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua designação no Diário Oficial do Município; após este prazo, o ato perderá a validade.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

Art.6º O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmara de Direito Educacional - CDE;
- IV - Câmara de Ensino e Planejamento Educacional - CEPE;
- V - Secretaria:
  - a) Setor de Administração Geral;
  - b) Setor de Protocolo, Arquivo, Comunicação e Expedição.

### **Seção I Da Presidência**

Art.7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação cabe:

- I - convocar e presidir todas as Sessões Plenárias do Colegiado;
- II - representar o Colegiado perante todas e quaisquer instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas e privadas;
- III - constituir comissões especiais, mediante prévia aprovação do Conselho Pleno, quando os projetos assim o justificarem;
- IV - elaborar o plano anual das despesas do Conselho, após discussão com seus membros;
- V - encaminhar ao ~~Secretário Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretário Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), matérias que dependam de homologação;
- VI - administrar o Colegiado, emitir atos administrativos pertinentes, e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- VII - responder pelos recursos destinados ao Conselho;
- VIII - atestar a frequência dos Conselheiros ou Suplentes, para todos os fins;
- IX - designar técnicos para atendimento às diligências determinadas pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras integrantes do Colegiado;
- X - definir a pauta das sessões, estabelecendo a "ordem do dia";
- XI - abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridas;
- XII - exercer o direito ao voto nas decisões, em caso de empate;
- XIII - distribuir, por meio da Secretaria, processos, projetos, indicações e moções encaminhadas ao CME, para tramitação na forma regimental;
- XIV - articular-se com a ~~Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), para definição de recursos humanos, materiais e financeiros, indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- XV - comunicar à ~~Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) e às entidades representativas de cada segmento, o

- término dos mandatos dos respectivos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- XVI - exercer outras atribuições que objetivem o melhor funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

## **Seção II**

### **Do Conselho Pleno**

Art.8º O Conselho Pleno compõe-se de todos os Conselheiros Titulares, reunindo-se em sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

Art.9º Ao Conselho Pleno, compete:

- I - elaborar e reformular o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-o para aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- II - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do seu Sistema de Ensino;
- III - interpretar e emitir pareceres relativos às leis educacionais;
- IV - fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na área de sua jurisdição;
- V - aprovar Regimentos Escolares e apreciar os Projetos Político-Pedagógicos dos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou relatores;
- VII - recomendar a fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino, notificando aqueles cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor e encaminhar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- VIII - fixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- IX - prestar assessoramento ao Poder Público Municipal, no cumprimento dos dispositivos da legislação educacional vigente;
- X - apreciar projetos temporários que visem à correção das distorções idade/série dos alunos matriculados no Ensino Fundamental;
- XI - baixar normas para avaliação de candidatos portadores de documentos escolares com irregularidades ou sem documentação escolar, para fins de regularização da vida escolar;
- XII - aprovar normas para alteração de matrizes curriculares do Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- XIII - estabelecer medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento e equivalência de estudos;
- XIV - referendar pronunciamentos da Câmara competente sobre convênios celebrados pela **SECULT SMED** (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, bem como a aprovação de projetos, quando se tratar de matérias que envolvam questões educacionais;
- XV - referendar pareceres e indicações aprovados pelas respectivas Câmaras;

- XVI - aprovar calendários especiais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
- XVII - exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser deferidas por órgão superior.

### **Seção III** **Da Câmara de Direito Educacional**

Art.10. À Câmara de Direito Educacional, compete:

- I - pronunciar-se sobre:
  - a) a observância das leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;
  - b) a promoção e organização de cursos;
  - c) os processos em grau de recursos, interpostos por alunos ou outros, nas matérias do seu interesse, submetidos ao julgamento do Conselho Pleno;
  - d) a autorização e o credenciamento de estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador;
  - e) a autorização de cursos na área de sua competência.
- II - propor:
  - a) normas para formação inicial e continuada dos servidores do Magistério que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional inicial e continuada para trabalhadores;
  - b) normas para autorização de funcionamento e credenciamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendidas as resoluções específicas;
  - c) normas para aprovação e alteração de Regimentos Escolares;
  - d) critérios gerais de aproveitamento e equivalência de estudos;
  - e) normas relativas à Educação Especial;
  - f) normas para o funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos;
  - g) a fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino, notificando aqueles cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor, e encaminhar aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
  - h) normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos.
- III - realizar estudos sobre alternativas de aplicação de leis educacionais na área de sua jurisdição.
- IV - proceder à redação final das deliberações do CME.
- V - elaborar e propor alterações do Regimento Interno do CME, submetendo-o, em primeira instância, à aprovação do Conselho Pleno.

Art.11. A Câmara de Direito Educacional será composta por 07 (sete) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, e reunir-se-á em sessões regulares, ou convocadas extraordinariamente.

#### **Seção IV** **Da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional**

Art.12. À Câmara de Ensino e Planejamento Educacional compete:

- I - pronunciar-se sobre:
  - a) o cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do Artigo 11 da Lei nº 9.394/1996, inclusive assessorando os Órgãos do Poder Público Municipal, quando solicitada;
  - b) os convênios a serem celebrados entre a SECULT SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) e órgãos governamentais e não-governamentais;
  - c) os calendários escolares especiais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Salvador.
- II - propor:
  - a) procedimentos e medidas temporárias que visem à correção das distorções idade/série, no Ensino Fundamental;
  - b) medidas relativas à regularização da vida escolar de alunos;
  - c) procedimentos para alteração de matrizes curriculares do Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- III - realizar:
  - a) estudos sobre a viabilidade de execução de planos ou programas especiais de educação;
  - b) estudos que objetivem a avaliação institucional no que se refere às ofertas educacionais, e divulgação dos respectivos resultados.

Art.13. A Câmara de Ensino e Planejamento Educacional será composta por 07 (sete) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, e reunir-se-á em sessões regulares, ou convocadas extraordinariamente.

#### **Seção V** **Da Secretaria**

Art.14. À Secretaria do CME compete:

- I - mediante o Setor de Administração Geral:
  - a) manter o cadastro atualizado dos Conselheiros e dos Servidores que atuam no CME;
  - b) preparar a escala de férias e fiscalizar a folha de frequência dos Servidores;
  - c) verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME ou Presidente das Câmaras;
  - d) executar trabalhos de digitação e correlatos;
  - e) encaminhar as solicitações de aquisição de material e equipamento;
  - f) controlar os avisos de créditos recebidos;
  - g) fornecer os dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;
  - h) fornecer subsídios para a solicitação de créditos suplementares;
  - i) elaborar e encaminhar, dentro dos prazos, os demonstrativos de execução orçamentária e os balancetes mensais de material;
  - j) elaborar o Relatório Anual das Atividades do CME;



- k) controlar a concessão e a prestação de contas de adiantamentos;
  - l) atualizar permanentemente o cadastro dos estabelecimentos de ensino e cursos autorizados;
  - m) executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do CME;
  - n) elaborar e atualizar cadastro das escolas que protocolam processos no CME.
- II - mediante o Setor de Protocolo, Arquivo, Comunicação e Expedição:
- a) receber e registrar os expedientes encaminhados ao CME;
  - b) preparar e encaminhar expedientes;
  - c) requisitar, distribuir material e equipamento;
  - d) organizar e atualizar o cadastro das unidades escolares da rede municipal e privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, das pessoas físicas que encaminhem solicitações ao CME, com a documentação legal;
  - e) cuidar regularmente dos boletins e da publicação do CME;
  - f) encaminhar para publicação e divulgar os atos do CME;
  - g) digitar, organizar e arquivar as atas referentes às sessões plenárias e das Câmaras;
  - h) organizar o acervo bibliográfico especializado do CME;
  - i) atualizar o arquivo e ementário da legislação educacional da União, dos Estados e Municípios;
  - j) organizar o arquivo de forma a permitir fácil utilização do acervo;
  - k) conservar e recuperar o acervo;
  - l) informar aos interessados sobre a tramitação de processos;
  - m) organizar os pareceres, resoluções e textos especiais produzidos pelos Conselheiros, para publicação.

Art.15. Ao Secretário do CME compete:

- I - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Colegiado;
- II - administrar a Secretaria e seus respectivos setores;
- III - monitorar todas as atividades e funções atribuídas aos setores da Secretaria do CME;
- IV - velar pelo melhor funcionamento do CME e pelo seu patrimônio;
- V - assinar, quando delegado pelo presidente, todos os expedientes da Secretaria;
- VI - secretariar as sessões plenárias e de câmaras, lavrando as respectivas atas;
- VII - lavrar atas por si ou por seus subordinados, procedendo a todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;
- VIII - controlar a tramitação dos projetos, processos, indicações, moções e expedientes diversos distribuídos aos Conselheiros pelo Presidente;
- IX - preparar a escala de férias, submetendo-a à aprovação do Presidente;
- X - fiscalizar a folha de frequência dos servidores;
- XI - atribuir encargos e serviços aos setores que lhe estão subordinados;
- XII - elaborar juntamente com o Presidente do CME e das Câmaras a pauta das sessões plenárias e das câmaras, respectivamente, estabelecendo o expediente e a "ordem do dia".

Art.16. Vinculado ao Secretário do CME, haverá um Grupo de Apoio Técnico-Pedagógico constituído de servidores designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, ouvido o Conselho Pleno, com as seguintes atribuições:

- I - realizar estudos e levantamentos relacionados com a legislação específica do CME;
- II - revisar e proceder à análise técnica dos processos, antes de serem distribuídos aos Conselheiros, emitindo instruções preliminares a respeito;
- III - selecionar e organizar a legislação e jurisprudências relativas ao ensino;
- IV - fornecer aos interessados, informações referentes à instrução dos processos;
- V - colaborar na solução de problemas técnicos legais que lhes forem submetidos;
- VI - exercer outras atribuições inerentes à função, que lhes sejam indicadas pela Secretaria.

### **Seção VI Dos Conselheiros**

Art.17. Aos Conselheiros cabe:

- I - participar das reuniões do CME, contribuindo no estudo das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do Colegiado;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - relatar, mediante parecer escrito, para aprovação do Colegiado, os processos que lhes forem atribuídos nas matérias, forma e prazos fixados pelo Presidente;
- IV - participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V - participar das reuniões da Câmara para a qual forem indicados;
- VI - representar o CME, sempre que designados pelo Presidente;
- VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Das Eleições e Substituições**

Art.18. A eleição do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá de forma secreta, com a participação dos pares, definida pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes para um mandato de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 1º As candidaturas para a eleição do Presidente e do Vice-presidente, com representação do poder executivo e da sociedade civil, deverão ser registradas 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, podendo ser retiradas do pleito a qualquer momento.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente deverão ser escolhidos considerando a representação dos segmentos, sendo um do poder executivo e outro da sociedade civil organizada.

§ 3º A eleição acontecerá 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á a uma nova eleição entre os dois Conselheiros mais votados; permanecendo o empate, assumirá o que tiver maior tempo na função de Conselheiro.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente, será convocada uma nova eleição entre os pares, no período de 05 (cinco) dias úteis.

Art.19. O Presidente do CME, nos impedimentos e ausências, será substituído por:

- I - em primeira instância pelo Vice-presidente;
- II - em segunda instância pelo Presidente da Câmara de Direito Educacional; e
- III - em última instância pelo Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional.

Art.20. A eleição do Presidente da Câmara de Direito Educacional e da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional ocorrerá de forma independente e secreta, com a participação dos pares, definida pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

## **Seção II** **Da Vacância de Mandato dos Conselheiros**

Art.21. A vacância de mandato de Conselheiro poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do CME;
- II - por morte;
- III - impedimento definitivo, comprovado mediante documento apropriado;
- IV - perda de mandato, conforme critérios abaixo:
  - a) ausência, sem justificativa, de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
  - b) procedimento incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, desde que dois terços do plenário assim o confirmem, em votação secreta, garantindo-se o direito de defesa;
  - c) condenação judicial em vara crime;
  - d) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de um ano ou quando a soma dos pedidos de licença, contínuos ou não, exceder a 18 (dezoito) meses.

Art.22. A vacância será oficialmente declarada por decisão do Colegiado e formalizada por ofício do Presidente do CME ao ~~Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012).

Art.23. Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CME, após a declaração oficial de vacância.

Art.24. A Secretaria deverá comunicar aos Suplentes de Conselheiros, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, as convocações para substituição dos Titulares.

Art.25. A perda do mandato do Conselheiro se efetivará a partir da data da publicação do ato de desligamento do CME baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.26. Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Suplente, o Presidente providenciará, junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação de um novo Suplente, para encaminhamento ao ~~Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer~~ — SECULT Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012) para as devidas providências.

### **Seção III Das Reuniões**

Art.27. As reuniões do Conselho Pleno poderão ser em sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º As sessões plenárias ordinárias serão, no máximo, de 04 (quatro) por mês e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

§ 2º Na última sessão do Conselho Pleno de cada exercício será distribuído pelo Presidente o calendário das sessões ordinárias do exercício subsequente, a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A convocação das sessões extraordinárias do Conselho Pleno será feita pelo Presidente, até 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização, indicando a pauta dos trabalhos.

§ 4º Excepcionalmente, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do CME, quando os motivos forem considerados relevantes ou de emergência.

§ 5º No início das sessões plenárias serão definidas regras para limitação do uso da palavra pelos Conselheiros.

§ 6º Na hipótese de cancelamento de qualquer sessão, os Conselheiros deverão ser notificados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.28. O Conselho Pleno funcionará com a presença da maioria simples dos Conselheiros convocados, Titulares e Suplentes.

§ 1º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para iniciar a sessão plenária, se não houver a maioria simples dos Conselheiros convocados, conforme *caput* deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão.

§ 2º Em caso de suspensão da sessão plenária por falta de *quorum*, os Conselheiros convocados que não comparecerem serão notificados pelo Presidente.

Art.29. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, até 04 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

### **Seção IV Da Distribuição dos Processos**

Art.30. Toda e qualquer matéria dirigida à apreciação e decisão do Colegiado será processada pela Secretaria, que adotará as seguintes medidas:

- I - protocolo, distribuição e autuação;
- II - comunicação;
- III - conclusão;
- IV - arquivamento.

Art.31. Para efeito de protocolo e autuação, instruído suficientemente o pedido, a Secretaria adotará, para cada exercício, uma série numérica.

§ 1º Autuado o pedido, o processo será distribuído por matéria segundo sua natureza ou por ordem de competência das Câmaras.

§ 2º Far-se-á a distribuição obrigatória por matéria, quando houver pedidos acumulados e/ou conexos, em relação a outros em tramitação no Colegiado

§ 3º Quando um pedido envolver simultaneamente matéria de natureza educacional e de legislação, o processo será distribuído às duas Câmaras em momentos distintos, para emissão de pareceres opinativos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, emitidos os pareceres pelas respectivas Câmaras, o Presidente do Colegiado designará relator para elaboração de parecer conclusivo, anexando minuta de Resolução, quando for o caso.

§ 5º O parecer conclusivo constará em pauta do Conselho Pleno, para ser submetido à aprovação.

§ 6º Após aprovação, serão constados os nomes dos Conselheiros, das duas Câmaras, que atuaram no processo.

Art.32. Após o termo de distribuição feito pela Secretaria, os processos serão distribuídos equitativamente entre os Conselheiros, por Câmara.

Art.33. Tratando-se de projetos, indicações e proposições de autoria dos próprios Conselheiros, feita a autuação, a Secretaria lançará em pauta da sessão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos expedientes da comunicação aos demais Conselheiros.

## **Seção V Dos Recursos**

Art.34. Os recursos interpostos ao Conselho Municipal de Educação serão autuados e encaminhados à Presidência para a designação do relator.

§ 1º Os recursos serão recebidos sob ambos os efeitos, suspensivos e devolutivos ou apenas sob o efeito devolutivo na forma do presente Regimento Interno.

§ 2º Serão sempre recebidos, sob ambos os efeitos, os recursos interpostos contra decisões dos Titulares da administração das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º Serão recebidos, apenas sob efeito devolutivo, os recursos interpostos contra decisões de Titulares da administração da ~~Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT~~ Secretaria Municipal da Educação - SMED (Alterado pela Lei nº 8.376, de 12/2012), sujeitos à apreciação do Colegiado.

Art.35. A interposição de recursos deverá ser feita no máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da decisão, sob pena de intempestividade, salvo prorrogação por até igual prazo pela Presidência.

Art.36. É permitido desistir do recurso interposto, salvo se a decisão recorrida envolver matéria de interesse coletivo ou social, bem como a prestação de serviços públicos que envolvam o erário.

Art.37. O recurso deverá ser distribuído ao relator designado, que poderá determinar todas as diligências necessárias à análise do pedido antes de submetê-lo à decisão do Conselho Pleno.

§ 1º Até a inclusão do processo em pauta da sessão do Conselho Pleno pela Secretaria, serão aceitos expedientes que, melhor elucidando a pretensão, assegurem ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Os recursos recebidos na forma do §1º do Art. 34, serão distribuídos às Câmaras recorridas, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, após pronunciamento das Câmaras.

## **Seção VI** **Das Comunicações e Outros Procedimentos**

Art.38. O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por meio dos seguintes atos normativos, assim estruturados:

- I - Indicação:
  - a) Relatório;
  - b) Conclusão;
  - c) Decisão do Plenário ou de Câmara.
- II - Deliberação:
  - a) Ementa;
  - b) Preâmbulo ou Enunciado;
  - c) Fundamentação;
  - d) Conclusão do Plenário.
- III - Parecer:
  - a) Relatório;
  - b) Fundamentação;
  - c) Conclusão e Voto;
  - d) Deliberação do Plenário.
- IV - Resolução:
  - a) Dados de Identificação;
  - b) Ementa;
  - c) Preâmbulo ou Enunciado;
  - d) Desenvolvimento;
  - e) Fechamento.

Art.39. A Secretaria deverá expedir todas as comunicações concernentes aos pedidos autuados e tramitados.

§ 1º Não serão objeto da autuação, os expedientes recebidos ou expedidos pelo Colegiado, de natureza informativa.

§ 2º As comunicações serão feitas na forma determinada pelos expedientes respectivos.

Art.40. Os Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Educação serão publicados:

- I - no Boletim Interno do CME, disponibilizado também na forma eletrônica;
- II - no Diário Oficial do Município.

§ 1º Serão obrigatoriamente publicados em Diário Oficial os atos de interesse social e coletivo.

§ 2º Em qualquer hipótese, a Secretaria deve expedir aos interessados, sempre que autorizada pela Presidência, cópia dos textos, na íntegra, dos atos do CME.

Art.41. Antes de encaminhar ao Conselho Pleno os processos pertinentes às despesas e pagamentos de qualquer natureza, resultantes de parecer do relator, a Secretaria do CME deverá adotar medidas relativas ao preparo e conclusão dos mesmos.

Parágrafo único. Ocorrendo necessidade, em caráter de urgência, que impliquem em despesas, caberá à Presidência autorizar previamente para posterior processamento.

Art.42. Encerrados os processos e expedidas as comunicações, a Secretaria procederá ao arquivamento determinado pelo Presidente.

§ 1º O desarquivamento poderá ser determinado pela Presidência, à vista de pedido motivado de qualquer interessado, distribuindo ao relator designado ou, quando for o caso, à Câmara respectiva para rever ou confirmar a decisão.

§ 2º Autuado o novo pedido conexo a processos arquivados, estes serão desarquivados e juntados ao novo processo em tramitação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.43. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros Titulares, ouvido o Conselho Pleno e com aprovação do chefe do Executivo Municipal.

Art.44. Os Conselheiros terão direito a jetom por presença a cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Pleno, das Câmaras ou Comissões Especiais, à base de 1/3 (um terço), no mínimo, do salário mínimo nacional.

Art.45. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer - SECULT colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação os recursos técnico, administrativo e financeiro, recursos humanos e materiais necessários à execução de suas finalidades, mediante solicitação de seu Presidente.

Art.46. As Comissões Especiais, com caráter temporário, são constituídas por ato da Presidência, podendo ser compostas de, no mínimo, 03 (três) membros em exercício no Conselho, para o desempenho de tarefas específicas, de acordo com a necessidade do CME, com finalidade, competência e duração definidas quando da sua constituição.

Art.47. O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões do Conselho Pleno e compor Comissão Especial, por convocação exclusiva e formalizada pelo Presidente do CME, quando a pauta o justificar, com direito ao recebimento de jetom.

Parágrafo único. Estando presente o Conselheiro Titular, o seu Suplente terá direito à voz, mas não a voto.

Art.48. O Conselheiro, no exercício da função de Presidente, estará isento quanto à obrigatoriedade da análise de processo, salvo quando o mesmo avocar para si essa atividade.

Art.49. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções ou cargos públicos.

Art.50. Os mandatos atuais dos Conselheiros terão vigência até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Regimento Interno no Diário Oficial do Município de Salvador.

Art.51. Os casos omissos, que venham a surgir na aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pela Presidência do CME, ouvido o Conselho Pleno.



## LEGISLAÇÃO

### LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**  
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012
- **Lei nº 7.650/2009 - Republicada no DOM de 01/06/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**  
Altera a denominação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC, para Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECULT, modifica a sua estrutura organizacional e dá outras providências. DOM, 29/05/2009.
- **Lei nº 7.068/2006**  
Altera dispositivo da Lei 4.304/1991, que estabelece normas sobre Educação no Município, e dá outras providências. DOM, 30/08/2006.
- **Lei nº 10.219/2001 - Legislação Federal**  
Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, e dá outras providências. DOU de 14.04.2001.
- **MP nº. 2.140/2001 - Legislação Federal - Convertida em Lei nº. 10.219, de 11.04.2001.**  
Cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa Família”, e dá outras providências. DOU, de 14/02/2001.
- **Lei nº 5.333/1998 - Revogada pela Lei nº 7. 068/2007**  
Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 17 da Lei nº4.304 de 01 de fevereiro de 1991 (Estabelece normas sobre a educação no Município) suprime os seus incisos e dá outras providências. DOM, 07/01/1998.
- **Lei nº 9.394/1996 - Pasta Geral da SECULT**  
Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DOU, 23/12/1996.
- **Lei nº 4.304/1991 - Pasta Geral da SECULT**  
Estabelece normas sobre educação no Município e dá outras providências. DOM, 03 e 04/02/1991.
- **Lei Orgânica/1990 - Art. 187**  
DOM, 05/04/1990.
- **Lei nº 3.127/1981 - Pasta Geral da SECULT**  
Dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura, altera disposição da Lei nº 2.456, de 15 de janeiro de 1973 e dá outras providências. DOM, 05/06/1981.

## DECRETOS

- **Decreto nº 21.064/2010**  
Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME. DOM, 17/08/2010
- **Decreto de 09 de agosto de 2011**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOM, 09/08/2011.
- **Decreto de 11 de julho de 2011**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOM, 12/07/2011.
- **Decreto de 07 de outubro de 2010**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOM, 08/10/2010.
- **Decreto nº 21.064/2010**  
Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME. DOM, 17/08/2010
- **Decreto de 06 de julho de 2009**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOM, 07/07/2009.
- **Decreto nº 13.070/2001**  
Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME. DOM, 12 a 16/04/2001.
- **Decreto nº 12.237/1999 - Revogado pelo Decreto nº 21.064/2010**  
Altera o Regimento do Conselho Municipal de Educação - CME. DOM, 03/02/1999.
- **Decreto nº 12.216/1998**  
Altera o Regulamento do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências. DOM, 12/01/1999.
- **Decreto nº 8.694/1990**  
Modifica o Art. 2º do Decreto nº 6.403, de 30 de novembro de 1981. DOM, 23 e 24/08/1990.
- **Decreto nº 8.417/1989**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOM, 07,08 e 10/09/1989.
- **Decreto nº 7.693/1986**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOM, 29 e 30/09/1986.
- **Decreto nº 6.803/1982**  
Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Educação. DOE, 30/11 a 01/12/1982.
- **Decreto nº 6.570/1982**  
Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Educação. DOE, 18 a 20/06/1982.
- **Decreto nº 6.499/1982**  
Compõe o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. DOE, 29 a 30/03/1982

- **Decreto nº 6.403/1981**  
Cria o Conselho Municipal de Educação. DOE, 01/12/1981.

## **O U T R O S A T O S ADMINISTRATIVOS**

- **Resolução CME nº 014/2011**  
Dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para implementação do Ensino Fundamental de 09(nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Salvador, e dá outras providências. DOM, 15/09/2011.
- **Resolução CME nº 023/2010**  
Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental de 09(nove) anos de duração, no Sistema Municipal de Salvador, e dá outras providências. DOM, 18/11/2010.
- **Resolução CME nº 020/2010**  
Estabelece diretrizes básicas para elaboração ou adequação do Projeto Político Pedagógico dos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e SEJA do Sistema Municipal de Ensino de Salvador. DOM, 13 a 16/11/2010.
- **Resolução CME nº 015/2010**  
Estabelece normas e procedimentos para escolha, eleição ou indicação dos Representantes de Pais, Mães e Responsáveis, Gestores Escolares e Alunos e Alunas da Rede Municipal de Ensino de Salvador que deverão compor o Conselho Municipal de Educação de Salvador. DOM, 23/09/2010.
- **Resolução CME nº 001/2009**  
Autoriza por quatro anos, Escola Comendador Bernardo Martins Catarino, a funcionar com a Educação Infantil. DOM, 01/07/2009.
- **Resolução CME nº 011/2008**  
Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos, no Sistema Municipal de Salvador, e dá outras providências. DOM, 04/11/2008.
- **Resolução CME nº 007/2008**  
Autoriza, em caráter provisório, o funcionamento do Centro Educacional, Pingo de Gente, cujos processos encontram-se em tramitação no CME. DOM, 06/08/2008.
- **Resolução CME nº 006/2008**  
Autoriza, em caráter provisório, o funcionamento das Escolas Comunitárias, cujos processos encontram-se em tramitação no CME. DOM, 06/08/2008.
- **Resolução CME nº 005/2008**  
Autoriza por 2(dois) anos, Escola e Centro Lua Nova a funcionar com a Educação Infantil. DOM, 06/08/2008.
- **Resolução CME nº 002/2008**  
Autoriza, em caráter provisório, o funcionamento das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas, cujos processos encontram-se em tramitação no CME. DOM, 27/05/2008.
- **Resolução CME nº 012/2007**  
Altera a Resolução CME nº 004/2007 de 26/06/2007 e adia novos dispositivos. DOM, 28/12/2007.

- **Resolução CME nº 011/2007**  
Dispõe sobre a implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências . DOM, 28/12/2007.
- **Resolução CME nº 010/2007**  
Autoriza a Escola Faculdade Guri a funcionar com a Etapa Educação Infantil, por 13 (treze) meses, a partir da data de publicação. DOM, 28/12/2007.
- **Resolução CME nº 009/2007**  
Autoriza o funcionamento da Instituição de Educação Infantil Escola Ponto de Partida, a partir da data de publicação. DOM, 28/12/2007.
- **Resolução CME nº 008/2007**  
Autoriza a Escola Girassol a funcionar com a Etapa Educação Infantil, por quatro anos, a partir da data de publicação. DOM, 28/12/2007.
- **Resolução CME nº 006/2007**  
Autoriza, em caráter provisório, o funcionamento das Escolas Comunitárias, cujos processos encontram-se em tramitação no CME. DOM, 14/09/2007.
- **Resolução CME nº 003/2007**  
Fixa normas para regulação da vida escolar de integrantes do Programa ProJovem 2005 em caráter. DOM, 04/07/2007.
- **Resolução CME nº 001/2007**  
Estabelece normas para ajustamento das denominações de identificação das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Salvador, e dá outras. DOM, 26/07/2007.
- **Resolução CME nº 008/2005**  
Estabelece normas para inclusão no Sistema Municipal de Ensino de Salvador das disposições da Lei nº 10.639/2003 que altera a Lei nº 9.394/1996 e dá outras providências. DOM, 04/01/2006.